



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 493/09, de 25 de MAIO de 2009**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luis do Curu e Tejuçuoca, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luis do Curu e Tejuçuoca, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará, em 02 de abril de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

~~Art. 2º - O Consórcio Público terá personalidade jurídica própria e estrutura administrativas e as fontes de receita da autarquia~~



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU  
GABINETE DA PREFEITA**

e/ou Rateio, observado o disposto nos art. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo o Decreto Federal nº 6.017, de 17 janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consócio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consócio, Programa e/ou Rateio a eles referentes.

**Parágrafo Primeiro.** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**Parágrafo Segundo.** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consócio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e deste que vinculados ou de interesse das atribuições do Consócio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficiente à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de São Luís do Curu, estando desde já autorizadas a abertura de crédito e suplementação orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, aos 25 de maio de 2009.**

  
**JOSÉLIA MOURA AGUIAR BARROSO**  
Prefeita Municipal